

[Handwritten marks]

BRUNO SILVA Fiorillo
Assessor Administrativo - ANAC
Matr. SNAPE nº 1718088

CONFERE COM ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 28.310.997-X DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/MAR/2007

NOME: IZABEL CRISTINA DUQUE LOURENÇO SGAMBATI

FILIAÇÃO: MANUEL FERNANDES LOURENÇO

E NATALIA MARIA DO CORGO DUQUE LOURENÇO

NATURALIDADE: S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO: 04/JUL/1977

DOC. ORIGEM: SÃO PAULO, SP CASA VERDE

CC: LV.B11 / FLS.120 / N.004325

CPF: 265822908/94 PIS 12525257571

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten marks]

THE APRA - 1998
INVESTMENT AND
ECONOMIC DEVELOPMENT

2º RCPJ

134 003



**2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE SIMPLES PURA DENOMINADA
NK AUDITORES INDEPENDENTES - EPP.
CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01
Registro 126.727**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

ADERBAL ALFONSO HOPPE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC n.º 020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, e;

ROGERIO MASSAMI KITA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador CRC SP n.º 15P190204/O-0, portador da cédula de identidade RG n.º 25.628.000-9 SSP/SP e CPF (MF) sob n.º 264.223.428-29, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001.

Na qualidade de **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade simples pura denominada **NK AUDITORES INDEPENDENTES – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01, com sua sede social à Rua Martiniano de Carvalho, n.º 181 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, com seu contrato de constituição registrado e microfilmado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP sob n.º 126.727 em sessão de 12/08/2014, e última alteração de contrato social registro n.º 127.832 em sessão de 05/11/2014, têm entre si, justos e contratados, alterar e consolidar o contrato Social, conforme segue:

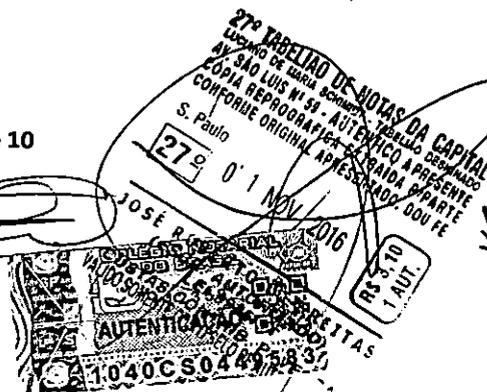
CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, os sócios resolvem alterar a razão social, passa ser **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. – EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato, os sócios resolvem alterar o endereço da sede social, passa ser à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – Neste ato, altera-se o endereço residencial do Sr. **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, passa ser à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200.

Página 1 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

134 883



CLÁUSULA QUARTA – Neste ato, os sócios resolvem alterar o objeto social, passa ser prestação de serviços em consultoria e auditoria contábil e tributária, nos termos do artigo 25 do Decreto – Lei n.º 9.295 de 27 de Maio de 1946 e resolução CFC 1.390/12, atividades de desenvolvimento e administração de treinamentos, palestras, conferências e cursos.

CLÁUSULA QUINTA – Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **ROGERIO MASSAMI KITA**, já qualificado acima, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio ora admitido na sociedade **CELSO ROBERTO HINKELDEY**, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC 019816/O-6, portador da cédula de identidade RG n.º 2.481.967-0 SESP/SC e CPF/MF sob n.º 896.242.629-34, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200, e 40.000 (quarenta) mil quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao sócio **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, já qualificado acima, neste ato onde, cedente e cedidos dão e recebem mutuamente plena, geral e irrevogável quitação dos valores transferidos, nada tendo que reclamar entre si em tempo algum.

CLÁUSULA SEXTA – Por decorrência da transferência de quotas sociais isso nos termos da cláusula anterior resolvem as partes, alterar os termos da cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

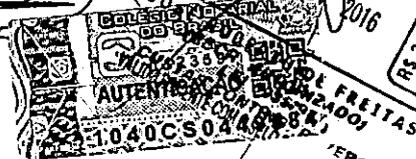
SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	90.000	90.000,00	90.00%
CELSO ROBERTO HINKELDEY	10.000	10.000,00	10.00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100.00%

Parágrafo primeiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

Parágrafo segundo – A sociedade responsabilizar-se-á reparação de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os recursos da sociedade.

Página 2 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

134 003



CLÁUSULA SÉTIMA— Decidem os sócios, alterar os termos da cláusula sexta do contrato social originário, que trata da administração da sociedade, isso para fazer constar os seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, sendo a representação feita pela assinatura conjunta ou isolada dos mesmos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade, ficando, ainda, estabelecido que, para a contratação de obrigações superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inferiores ao prazo de 1 (um) ano, os administradores deverão obter o prévio e expresso consentimento de 3/4 (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Parágrafo Primeiro – Os sócios, representando o 2/3 (dois terços) do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado perante ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e demais órgãos administrativos, podendo, ainda, serem designados administradores não sócios, desde que haja a aprovação pela unanimidade dos sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios resolvem, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do contrato social originário e nas alterações subsequentes, que passará a vigor em conformidade com a seguinte redação:

Página 3 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

3ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LIVRANO DE MANUA 5000000 - TABELÃO DE NOTAS
AV. PAULISTA N. 58 - APT. 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA À PARTE
CONFORTE ORIGINAL APRESENTADO. 02/11/16
S. Paulo
279 01 NOV 2016
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
REPRESENTANTE
R\$ 3.10
1 AUT.
AUTENTICADO
1040CS0449583

2º RCPJ

134 603



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA DENOMINADA
TATICA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP.**

CNPJ/MF n.º 20.840.718/0001-01

Registro 126.727

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados;

ADERBAL ALFONSO HOPPE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC n.º 020036/O-8 T-SP, portador da cédula de identidade RG n.º 3R.261.668-9 SSP/SP, e CPF (MF) n.º 541.560.250-04, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200, e;

CELSO ROBERTO HINKELDEY, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, contador CRC SC 019816/O-6, portador da cédula de identidade RG n.º 2.481.967-0 SESP/SC e CPF/MF sob n.º 896.242.629-34, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação de **TATICA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. – EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na à Avenida Nove de Julho, n.º 5966 – Sala 21 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01406-200, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Parágrafo único: Serão observadas as normas legais do exercício profissional, cabendo a todos os sócios e diretores não sócios, o pleno exercício de suas funções com independência profissional, isentos a quaisquer injunções.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social, prestação de serviços em consultoria e auditoria contábil e tributária, nos termos do artigo 25 do Decreto – Lei n.º 9.295 de 27 de Maio de 1946 e resolução CFC 1.390/12, atividades de desenvolvimento e administração de treinamentos, palestras, conferências e cursos.

Página 4 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2010PJ
134000



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos e representados por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
ADERBAL ALFONSO HOPPE	90.000	90.000,00	90.00%
CELSO ROBERTO HINKELDEY	10.000	10.000,00	10.00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100.00%

Parágrafo primeiro – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações societárias.

Parágrafo segundo – A sociedade responsabilizar-se-á reparação de dano que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente por tais obrigações depois de esgotados os bens da sociedade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, sendo a representação feita pela assinatura conjunta ou isolada dos mesmos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade, ficando, ainda, estabelecido que, para a contratação de obrigações superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) inferiores ao prazo de 1 (um) ano, os administradores deverão obter o prévio e expreso consentimento de 3/4 (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Parágrafo Primeiro – Os sócios, representando o 2/3 (dois terços) do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais Administradores através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado perante ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e demais órgãos administrativos, podendo, ainda, serem designados administradores não sócios, desde que haja a aprovação pela unanimidade dos sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a

Página 5 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RTO PJ

134 883



envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. (Art. 1.029)

Parágrafo Segundo – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização. (Resolução CFC nº 1.098/07)

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – As deliberações dos sócios serão tomadas, exclusivamente, em reuniões de sócios ou em alterações contratuais.

Página 6 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE CARVALHO SCHIMMELT
AV. SÃO LUIS Nº 333 - JARDIM BOTANICAL
CÓPIA REPROGRAMADA EXTRAÍDA EM PARTE
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO. DOU FE.
S. Paulo
27/9/2016
NOV 2016
R\$ 3.10
1 AUT
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
PROF. AUTORIZADO
COLEÇÃO NOTAS
12358
AUTENTICAÇÃO
1040CS0449588

2º RCPJ

134 883



Parágrafo Primeiro – Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos sócios, realizada por carta registrada com aviso de recebimento, com oito dias de antecedência, especificando o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, somente serão tratados na reunião os assuntos constantes na ordem do dia, a que todos os sócios concordem de maneira diversa.

Parágrafo Segundo – Dispensa – se formalidades de convocação da reunião quando todos os sócios, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro – Para que possa instalar as reuniões, faz-se necessário a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto – As deliberações sociais serão efetuadas em atendimento ao Art. 1.071 sendo tomadas em observância aos limites mínimos de votos estabelecidos no Art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião ou em alteração contratual por procurador.

Parágrafo Sexto – As reuniões dos sócios são disponíveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria e ela sujeita.

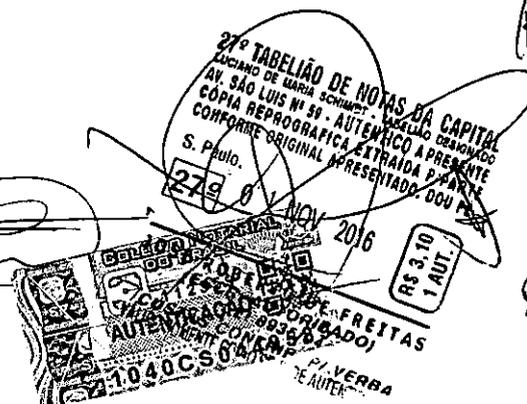
CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios; (Resolução CFC nº 560/83).

- a) **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSC sob n.º 020036/O-8 T-SP, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.
- b) **CELSO ROBERTO HINKELDEY**, contador devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade CRCSC sob n.º 019816/O-6, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46

Página 7 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

134 883



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas da administração, procedendo, ainda, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado econômico e das demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo primeiro - Após as deduções e amortizações legais do lucro líquido, o saldo deverá ser distribuído entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas ou creditado na conta de lucros acumulados, a critério dos quotistas representando o total do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma, conforme os interesses da Sociedade.

Parágrafo segundo - Assim como o saldo positivo deverá ser distribuído entre os quotistas, os prejuízos, quando apurados, também deverão ser suportados na mesma proporção da participação societária de cada quotista.

Parágrafo terceiro - Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas por este contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

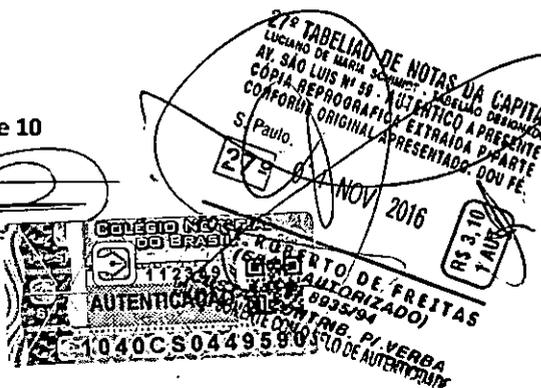
Parágrafo quarto - Poderão ser levantados, a critério dos sócios e quotistas, representando o total do capital social, em qualquer época, balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros ou para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros líquidos apurados terão o destino que os sócios representando a maioria do capital social deliberarem, independentemente da participação societária.

Parágrafo Único - A sociedade poderá também distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros apurados em balanços mensais.

Página 8 de 10

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RCPJ

134 803



CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios observando – se a proporção do número de quotas de cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, sendo sua participação societária, calculada de acordo com o critério estabelecido nesta cláusula, será paga aos seus herdeiros ou ao seu espólio, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sem juros, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o falecimento, podendo os sócios remanescentes deliberarem por um prazo menor.

Parágrafo Primeiro – O valor da participação societária do sócio falecido será calculado por meio de um balanço extraordinário levantado no último dia do mês imediatamente anterior ao falecimento, a fim de se apurar o valor patrimonial contábil da sociedade e todas as contas correspondentes ao respectivo sócio.

Parágrafo Segundo – Nos casos previsto pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente as organizações contábeis. (Res. CFC nº 868/99).

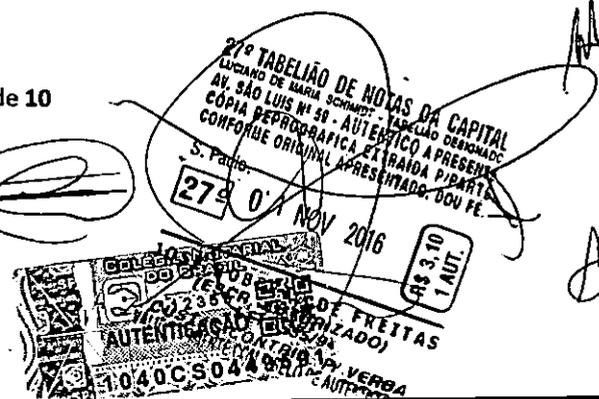
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios administradores declaram (I) não estarem impedidos de exercer o cargo por lei especial; (II) não terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todo e qualquer litígio oriundo desde contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao juízo Arbitral, conforme os dispostos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito no foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Página 9 de 10


PRENOTADO
2º RCPJ-SP





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, Item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cujas condições e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S.ª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

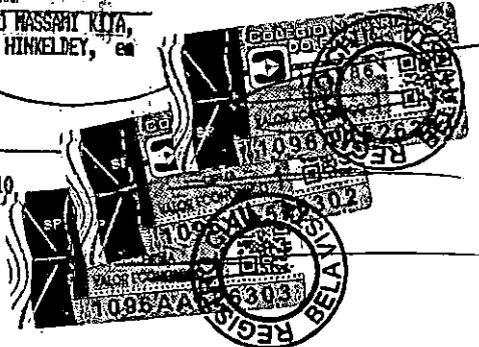
MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Substituição - São Paulo - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Lobo, nº 1108 - CEP: 01311-900 - Fone: (11) 3398-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROGERIO MASSARI KITA, (1) ADEBAL ALFONSO HIPPE e (1) CELSO ROBERTO HINKELDEY, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de março de 2016.
Em Testemunho da verdade.

SIDINEI ALMEIDA DA SILVA - ESCREVENTE
Qtid. 3 Total R\$ 24,45 Cont. 192889/810265800176010



EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77	
Gentil Domingues dos Santos - Oficial	
Emol.	R\$ 490,80 Protocolado e prenotado sob o n. 143.762 em
Estado	R\$ 139,49 15/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 71,91 sob o n. 134.683, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 25,83 Averbado à margem do registro n. 126727
T. Justiça	R\$ 33,69 São Paulo, 30 de março de 2016
M. Público	R\$ 23,55
Iss	R\$ 10,28

Total R\$ 795,55
Selos e taxas recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cassiano Soares Silva - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 15 MAR 2016
Sob nº 143762

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE LARA SCHMIDT - TABELIÃO DEMONSTRADO
AV. SÃO LUIS, 1149 - AUTENTICAÇÃO PRESENTE
CÓPIA REPROGRAMADA EXTRAÍDA PIPARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOB EE.
S. Paulo.
379 0'1 NOV 2016
RS 3,70 1 AUT.

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
AUTENTICAÇÃO
1040CS0449593
VERBA AUTENTICADA